



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO**  
**ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 03.005/2019**

Às 09h00min (nove horas) do dia 05 de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), na sala de reuniões do Setor de Licitação, localizado no Centro Administrativo Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275-Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por “João Bosco França, Fabrício Antônio de Araújo e Jairo Luiz Cândido” designados conforme Decreto nº 777 de 25 de julho de 2019 em anexo aos autos, sob a presidência do primeiro, para apreciar, analisar e julgar o Processo Licitatório na modalidade **Concorrência nº 03.005/2019** cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para construção do Complexo Educacional Jardim das Oliveiras - CEMEI, Escola de Ensino Fundamental e Espaço de Convivência, conforme previsto no edital seus anexos. Cumpre ressaltar que o edital do presente certame foi amplamente divulgado e publicado no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado de Minas (IOFMG), Diário Oficial do município (DOMA) e Jornal hoje em dia. O Presidente da CPL abriu a Sessão recebendo os envelopes "Documentação" e "Proposta". Até o horário previsto para sessão compareceram as seguintes empresas: **HZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ: 22.562.250/0001-58, neste ato representada por Sthefane Carmem de Moraes inscrito no CPF nº 114.642.796-40, conforme termo de credenciamento em anexo aos documentos de habilitação; **GEPLAN ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ: 24.010.449/0001-07, neste ato representada legalmente por Ana Laura Teixeira inscrita no CPF - 112.748.536-99, conforme termo de credenciamento em anexo; **DAMATA ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ: 04.324.145/0001-07, neste ato representada legalmente por Cristina Alves Pinheiro Isac, inscrita no CPF - 040.258.616-66 conforme termo de credenciamento em anexo. **VICTOR TUME DA SILVA 065.462.336-81**, CNPJ: 22.157.505/0001-05, neste ato representada por seu proprietário Sr. Victor Tume da Silva, inscrito no CPF nº 065.462.233.681; A empresa **AC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ - 17.713.310/0001-56**, protocolou os envelopes documentação e proposta de preços antecipadamente no setor de Licitação, porém sem representação na sessão. O Presidente da Comissão de Licitação iniciou os trabalhos passando os envelopes "Documentação" e "Proposta" para análise e rubrica dos membros da Comissão e licitantes presentes, estando de acordo com o solicitado, passou-se a abertura dos mesmos. Aberto, a documentação foi passada para os membros da Comissão e licitantes presentes para rubrica e análise. A documentação relativa a qualificação técnica foi encaminhada para Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana e analisada pelos engenheiros MARCO AURÉLIO RIOS (CREA nº 32.413/D), FELIPE LEONEL CUZZUOL (CREA-MG nº 88.454/D), JOÃO BOSCO FRANÇA (CREA nº 22.269/D) e JAIRO LUIZ CANDIDO MEMBRO DA CPL, que emitiram o seguinte relatório: *“Atendendo a solicitação do Setor de Licitação encaminhamos o presente relatório onde concluímos que: 1 - ANÁLISE DOS ATESTADOS TÉCNICO PROFISSIONAL: 1.1 - Analisando os atestados apresentados verifica-se que as empresas HZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., GEPLAN ENGENHARIA LTDA., DAMATA ENGENHARIA LTDA., VICTOR TUME DA SILVA E AC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., atendem aos requisitos de qualificação técnico profissional previsto no item 6.4.2 do edital conforme demonstrado na tabela abaixo:” (Relatório em anexo).* *“2 - ANÁLISE DOS ATESTADOS TÉCNICO OPERACIONAL: 2.1 - Analisando os atestados apresentados verifica-se que as empresas HZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., GEPLAN ENGENHARIA LTDA., DAMATA ENGENHARIA LTDA., VICTOR TUME DA SILVA, atendem aos requisitos de qualificação técnico operacional previsto no item 6.4.3 do edital conforme demonstrado na tabela abaixo. A empresa AC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., embora tenha apresentado a documentação relativa a qualificação técnica, deixou de comprovar os quantitativos exigidos nas alíneas “a, b” e “d” do item 6.4.3 do edital conforme demonstrado na tabela abaixo:” (Relatório em anexo).* *“3 - DA CONCLUSÃO: Por todo o exposto concluímos que as empresas HZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., GEPLAN ENGENHARIA LTDA., DAMATA ENGENHARIA LTDA., VICTOR TUME DA SILVA, comprovaram sua qualificação técnica e estão aptas a prosseguirem no processo. A empresa AC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., não comprovou os quantitativos exigidos no edital e demonstrado na tabela acima.” (Relatório em anexo).* Com relação a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

documentação referente a qualificação econômica financeira apresentada pelas empresas licitantes os membros desta CPL entendendo necessário, solicitou assessoria técnica contábil, encaminhando os documentos ao Sr. Nivaldo Luiz dos Santos CRC/MG nº 093280/O-0 para análise técnica. Neste momento às 11h45min (onze horas e quarenta e cinco minutos), a CPL decidiu suspender a Sessão para análise dos documentos contábeis e conseqüentemente intervalo para almoço, ficando os licitantes presentes intimados que a sessão retornaria às 14h30min, como de fato a CPL retomou os trabalhos no horário definido. Porém nenhum dos representantes das empresas licitantes retornou para a sessão. A documentação de qualificação econômica financeira foi analisada pelo Servidor do município Sr. Nivaldo Luiz dos Santos CRC/MG nº 093280/O-0 que concluiu que as licitantes **HZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., GEPLAN ENGENHARIA LTDA., e DAMATA ENGENHARIA LTDA.,** atenderam os requisitos quanto à apresentação dos balanços na forma da lei e exigidos no edital. Com relação as licitantes **VICTOR TUME DA SILVA 065.462.336-81, e AC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,** emitiu o seguinte parecer: “ **ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA EMPRESA VICTOR TUME DA SILVA 06546233681-ME.** Em análise dos Balanços Patrimoniais e as demonstrações contábeis da empresa **VICTOR TUME DA SILVA 06546233681-ME,** inscrita no CNPJ: 22.157.505/0001-05, para a finalidade de participar da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 03.005/2019, tipo menor preço, aferido de forma global aberta e publicada através do Edital de licitação do PROCESSO LICITATÓRIO nº 119/2019, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para construção do Complexo Educacional Jardim das Oliveiras - CEMEI, Escola de Ensino Fundamental e Espaço de Convivência, conforme previsto no edital e seus anexos. A empresa **VICTOR TUME DA SILVA 06546233681-ME** apresentou os seguintes documentos: **a) - Termo de Abertura** protocolado sob o nº 19/181.795-3 no dia 04/05/2019, pag. Junta comercial 01/30. **b) - Balanço Patrimonial Simplificado, sem os saldos iniciais do período,** apenas com os saldos finais da contas do Exercício de 2018. **c) - Demonstração Do Resultado Do Exercício do Exercício de 2018.** **d) - Demonstrativo da Boa Situação Econômica-Financeira (planilha de calculo dos índices), e) - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA MÉTODO INDIRETO, sem nenhuma informação. f) - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO – DMPL, com todos os campos zerados, ou seja, sem nenhum valor. g) - PLANO DE CONTAS DA EMPRESA. h) - Termo de Encerramento protocolado sob o nº 19/181.795-3 no dia 04/05/2019, pag. Junta comercial 30/30. i) - Termo de Autenticação - Registro Digital protocolado sob o nº 19/181.795-3 no dia 04/05/2019 na JUCEMG. j) - Outros documentos DIÁRIO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2018 e BALANCETE ANALÍTICO DO MÊS DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2018. Analisando os documentos apresentado pela a empresa **VICTOR TUME DA SILVA 06546233681-ME** pode-se observar que: **1) - Apresentou Balanço Patrimonial Simplificado** apenas informações referente aos saldos finais do exercício de 2018, sem os saldos iniciais do período, e bem resumido, trouxe outros documentos como DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA MÉTODO INDIRETO, sem nenhuma informação, também a DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO - DMPL, com todos os campos zerados, ou seja, sem nenhum valor. Considerando as Demonstrações Contábeis apresentada pela empresa, demonstra ser elaborada em desconformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade onde apresentou as Demonstrações Contábeis **sem os saldos iniciais do período apenas com os saldos finais da contas, e também Demonstrações Contábeis sem nenhuma informação referente aos valores das contas movimentações e outros registros,** que induzem a Comissão Permanente de Licitação a julgar a habilitação erroneamente, são informações de alta relevância para apuração dos resultados dos índices, traz insegurança, dúvida nas informações entre as contas apresentadas no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações Contábeis. Considerando que a empresa apresentou Demonstrações Contábeis de forma simplificada e incompleta, com os valores divergentes nos documentos apresentados, são informações de alta relevância para apuração dos resultados dos índices, colocando em risco a veracidade e credibilidades das informações ali contidas, também não foram apresentados BALANÇOS PATRIMONIAL gerado pelo sistema Público de Escrituração Digital - Sped, e demais demonstrações como DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA MÉTODO INDIRETO e DEMONSTRAÇÃO DAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO - DMPL para melhor análise. **CONCLUSÃO.** Após a análise dos documentos apresentados pela empresa **VICTOR TUME DA SILVA 06546233681-ME**, em tese, conclui-se que a empresa em referência **VICTOR TUME DA SILVA 06546233681-ME** apresentou documentos com valores divergentes que induzem o Presidente e Comissão de Licitação a julgar a habilitação erroneamente, são informações de alta relevância para apuração dos resultados dos índices, colocando em risco a veracidade e credibilidades das informações ali contidas, os documentos apresentados pela empresa acima referida traz insegurança, dúvida nas informações entre as contas apresentadas no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações Contábeis. De acordo com as informações contidas na documentação apresentada pela **VICTOR TUME DA SILVA 06546233681-ME**, **fico impossibilitado de apurar os resultados dos índices solicitado no Edital de CONCORRÊNCIA Nº 03.005/2019, devido a fragilidade dos documentos apresentados pela empresa Licitante.** Araxá - MG, 05 de Setembro de 2019. Nivaldo Luiz dos Santos. Contador - CRC/MG 093280/O-0." **ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA EMPRESA AC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.** Em análise dos Balanços Patrimoniais e as demonstrações contábeis da empresa **AC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 17.713.310/0001-56, para a finalidade de participar da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 03.005/2019, tipo menor preço, aferido de forma global aberta e publicada através do Edital de licitação do PROCESSO LICITATÓRIO nº 119/2019, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para construção do Complexo Educacional Jardim das Oliveiras - CEMEI, Escola de Ensino Fundamental e Espaço de Convivência, conforme previsto no edital e seus anexos. A empresa **AC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** apresentou os seguintes documentos: **a)** - Termo de Abertura **protocolado sob o nº 19/147.127-5 no dia 04/04/2019**, pag. Junta comercial 1/49. **b)** - Balanço Simplificado protocolado sob o nº 193782995 no dia 26/08/2019, **sem os saldos iniciais do período**, apenas com os saldos finais da contas do Exercício de 2018, pag. Junta comercial 1/16. **c)** - **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**, pag. Junta comercial 9 a 12/16. **d)** - **DEMONSTRATIVO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** (planilha de calculo dos índices), pag. Junta comercial 45/49. **e)** Termo de Autenticação - Registro Digital **protocolado sob o nº 193782995 no dia 26/08/2019**, pag. Junta comercial 15/16. **f)** - Termo de Encerramento **protocolado sob o nº 19/147.127-5 no dia 04/04/2019**, pag. Junta comercial 1/49 e Outros documentos de habilitação. Analisando os documentos apresentado pela a empresa **AC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** pode-se observar que: **1) - Apresentou Balanço Patrimonial Simplificado** apenas informações referente aos saldos finais do exercício de 2018, **sem os saldos iniciais do período**, em seu rodapé trás informação da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais com protocolos na JUCEMG com as datas diferente (Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Demonstrativo da Boa Situação Econômica-Financeira **protocolado no dia 04/04/2019 sob o nº 19/147.127-5**, pag. Junta comercial 1/49, e **protocolado sob o nº 193782995 no dia 26/08/2019** o Balanço Patrimonial Simplificado e DRE - demonstração do resultado do exercício). Considerando as Demonstrações Contábeis apresentada pela empresa, demonstra ser elaborada em desconformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade onde apresentou as Demonstrações Contábeis **sem os saldos iniciais do período apenas com os saldos finais da contas, e também Demonstrações Contábeis contendo datas e números de protocolos na JUCEMG diferentes no mesmo documento**, que induzem a Comissão Permanente de Licitação a julgar a habilitação erroneamente, são informações de alta relevância para apuração dos resultados dos índices, colocando em risco a veracidade e credibilidades das informações ali contidas, os documentos apresentados pela empresa acima referida traz insegurança, dúvida nas informações entre as contas apresentadas no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações Contábeis. Considerando que a empresa apresentou Demonstrações Contábeis de forma simplificada e incompleta, com os dados divergentes nos documentos apresentados, são informações de alta relevância para apuração dos resultados dos índices, colocando em risco a veracidade e credibilidades das informações ali contidas, também não foram apresentados BALANÇOS PATRIMONIAL gerado pelo sistema Público de Escrituração Digital - Sped, e demais demonstrações como DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA MÉTODO INDIRETO e DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

*PATRIMÔNIO LIQUIDO - DMPL para melhor análise. **CONCLUSÃO.** Após a análise dos documentos apresentados pela empresa **AC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 17.713.310/0001-56, em tese, conclui-se que a empresa em referência **AC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** apresentou documentos com dados divergentes que induzem o Presidente e Comissão de Licitação a julgar a habilitação erroneamente, são informações de alta relevância para apuração dos resultados dos índices, colocando em risco a veracidade e credibilidades das informações ali contidas, os documentos apresentados pela empresa acima referida traz insegurança, dúvida nas informações entre as contas apresentadas no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações Contábeis. De acordo com as informações contidas na documentação apresentada pela **AC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, fico impossibilitado de apurar os resultados dos índices solicitado no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 03.005/2019, devido a fragilidade dos documentos apresentados pela empresa Licitante.** Araxá - MG, 05 de Setembro de 2019. Nivaldo Luiz dos Santos - Contador - CRC/MG 093280/O-0.” Da análise e exame de toda a documentação apresentada pelas empresas, considerando o relatório de análise de qualificação técnica realizada pelos engenheiros da Secretaria Municipal de Obras Pública e Mobilidade Urbana e na qualificação econômica financeira (balanço patrimonial e demonstração contábeis) realizada pelo Sr. Nivaldo Luiz dos Santos CRC/MG nº 093280/O-0, e que serviram de embasamento para decisão, os membros da Comissão Permanente de Licitação decidiram por unanimidade de seus membros **HABILITAR** as empresas **HZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., GEPLAN ENGENHARIA LTDA., DAMATA ENGENHARIA LTDA.,** por atender os requisitos de habilitação previstos no edital e **INABILITAR** as seguintes empresas: **VICTOR TUME DA SILVA 06546233681-ME**, pelos seguintes motivos: Não apresentou o Termo de Cessão de Direitos Autorais previsto no item 6.7.9.7 do edital como documento OBRIGATÓRIO na fase de habilitação (modelo Anexo XIII). Esta exigência está prevista também nas obrigações da contratante e na minuta do contrato que assim dispõe: “Item 13.2.44 - Transferir os direitos autorais dos projetos para a CONTRATANTE, através de Termo de Cessão de Direitos Autorais, que poderá, a qualquer tempo e, de acordo com sua necessidade, reutilizar o projeto no mesmo ou em outras cidades, ou ainda sugerir autonomamente, modificações e/ou adequações. Esta observação deverá constar em todas as pranchas dos projetos. Item 10.2.44 - Transferir os direitos autorais dos projetos para a CONTRATANTE, através de Termo de Cessão de Direitos Autorais, que poderá, a qualquer tempo e, de acordo com sua necessidade, reutilizar o projeto no mesmo ou em outras cidades, ou ainda sugerir autonomamente, modificações e/ou adequações. Esta observação deverá constar em todas as pranchas dos projetos. Embora tenha apresentado o balanço e as demonstrações contábeis, o mesmo não atendeu os requisitos previstos no edital conforme demonstrado no relatório técnico contábil e transcrito acima. **AC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,** pelos seguintes motivos: Embora tenha apresentado os atestados técnico operacional previstos no item 6.4.3 do edital, deixou de comprovar os quantitativos exigidos na alínea “a” (Execução de alvenaria com tijolo cerâmico: **1440 m<sup>2</sup>**, apresentou 644,47m<sup>2</sup>); alínea “b” (Execução de laje pré moldada: **580 m<sup>2</sup>**, apresentou 301,00m<sup>2</sup>); alínea “d” (Execução de piso em porcelanato: **645 m<sup>2</sup>**, apresentou 618,31m<sup>2</sup>). Embora tenha apresentado o balanço e as demonstrações contábeis, o mesmo não atendeu os requisitos previstos no edital conforme demonstrado no relatório técnico contábil e transcrito acima. As empresas participantes do certame serão intimadas com cópia desta Ata via e-mail. Esta Ata será também disponibilizada no site do município [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br). Pelo fato da Comissão Permanente de Licitação não possuir conhecimento contábil, pautou-se sua decisão com base nos relatórios técnicos contábeis que fazem parte integrante desse processo. As empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da lavratura desta Ata para caso queira apresente suas razões de recurso. Caso haja recursos os mesmos serão enviados via e-mail as licitantes para apresentar suas contrarrazões no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento desses. Transcorrido o prazo de eventuais recursos e contrarrazões, será publicado o resultado da decisão (caso haja recurso), assim como, a data da nova sessão para a abertura e julgamento dos envelopes de propostas de preços no Diário Oficial do município (DOMA); Diário Oficial do Estado de Minas (IOFMG) e Jornal hoje em dia. De todo modo a Comissão Permanente de Licitação obedecerá ao prazo previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 para só então dar prosseguimento ao*



certame. Os envelopes propostas de preços permanecerão lacrados e rubricados como se encontram em poder da Comissão Permanente de Licitação. Esta Ata será disponibilizada no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) e enviado as empresas participantes via e-mail conforme citado acima. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

---

João Bosco França  
Presidente da C.P.L

---

Fabício Antônio de Araújo  
Secretário da C.P.L

---

Jairo Luiz Candido  
Membro da C.P.L



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

## ANEXO

### ANÁLISE CONCLUSIVO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

PROCESSO Nº 119/2019

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03.005/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para construção do Complexo Educacional Jardim das Oliveiras - CEMEI, Escola de Ensino Fundamental e Espaço de Convivência, conforme previsto no edital seus anexos.

Atendendo a solicitação do Setor de Licitação encaminhamos o presente relatório onde concluímos que:

#### 1 - ANÁLISE DOS ATESTADOS TÉCNICO PROFISSIONAL:

1.1 - Analisando os atestados apresentados verifica-se que as empresas **HZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, **GEPLAN ENGENHARIA LTDA.**, **DAMATA ENGENHARIA LTDA.**, **VICTOR TUME DA SILVA E AC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, atendem aos requisitos de qualificação técnico profissional previsto no item 6.4.2 do edital conforme demonstrado na tabela abaixo:

REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS:		EMPRESAS PARTICIPANTES:					
			1	2	3	4	5
ITEM 6.4.2 DO EDITAL - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO - PROFISSIONAL		QTDE	HZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	GEPLAN ENGENHARIA LTDA.,	DAMATA ENGENHARIA LTDA.	VICTOR TUME DA SILVA	AC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
a)	Execução de alvenaria com tijolo cerâmico;	--	OK	OK	OK	OK	OK
b)	Execução de laje pré moldada;	--	OK	OK	OK	OK	OK
c)	Execução de piso em concreto;	--	OK	OK	OK	OK	OK
d)	Execução de piso em porcelanato;	--	OK	OK	OK	OK	OK
e)	Engradamento de madeira;	--	OK	OK	OK	OK	OK



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

### 2 - ANÁLISE DOS ATESTADOS TÉCNICO OPERACIONAL:

2.1 - Analisando os atestados apresentados verifica-se que as empresas **HZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, **GEPLAN ENGENHARIA LTDA.**, **DAMATA ENGENHARIA LTDA.**, **VICTOR TUME DA SILVA**, atendem aos requisitos de qualificação técnico operacional previsto no item 6.4.3 do edital conforme demonstrado na tabela abaixo:

A empresa **AC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, embora tenha apresentado a documentação relativa a qualificação técnica, deixou de comprovar os quantitativos exigidos nas alíneas “a, b” e “d” do item 6.4.3 do edital conforme demonstrado na tabela abaixo:

REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS:		EMPRESAS PARTICIPANTES:					
			1	2	3	4	5
ITEM 6.4.3 DO EDITAL - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE-TÉCNICO OPERACIONAL		QTDE	HZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	GEPLAN ENGENHARIA LTDA.,	DAMATA ENGENHARIA LTDA.	VICTOR TUME DA SILVA	AC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
a)	Execução de alvenaria com tijolo cerâmico: <b>1440 m<sup>2</sup></b>	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO = 644,47m <sup>2</sup>
b)	Execução de laje pré moldada: <b>580 m<sup>2</sup></b>	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO = 301,00m <sup>2</sup>
c)	Execução de piso em concreto: <b>770 m<sup>2</sup></b>	OK	OK	OK	OK	OK	OK
d)	Execução de piso em porcelanato: <b>645 m<sup>2</sup></b>	OK	OK	OK	OK	OK	NÃO = 618,31m <sup>2</sup>
e)	Engradamento de madeira: <b>700 m<sup>2</sup></b>	OK	OK	OK	OK	OK	OK

**3 - DA CONCLUSÃO:** Por todo o exposto concluímos que as empresas **HZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, **GEPLAN ENGENHARIA LTDA.**, **DAMATA ENGENHARIA LTDA.**, **VICTOR TUME DA SILVA**, comprovaram sua qualificação técnica e estão aptas a prosseguirem no processo. A empresa **AC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, não comprovou os quantitativos exigidos no edital e demonstrado na tabela acima.

**JOÃO BOSCO FRANÇA (CREA nº 22.269/D)**

**MARCO AURÉLIO RIOS (CREA nº 32.413/D)**

**FELIPE LEONEL CUZZUOL (CREA-MG nº 88.454/D)**

**JAIRO LUIZ CANDIDO**